



Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 59

O cidadão Doutor Antonio Gomes de Matos,
Prefeito Municipal interino do município de Garça,
Estado de São Paulo, etc.

Fáz saber que a Câmara Municipal decretou
e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Das rendas arrecadadas nos distritos de Lupercio e outros que por ventura forem anexados ao Município de Garça, setenta por cento (70%) terão aplicação em serviços e melhoramentos locais.

§ unico - Para efeito do calculo da renda arrecadada, a receita e a despesa desses distritos deverão ser escrituradas e publicadas separadamente.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Garça (Prefeitura Municipal), aos 19 de
Abril de 1.949.


Antonio Gomes de Matos
Prefeito Municipal, interino.

Registrada e publicada nesta
Secretaria, na data supra.

O Secretario


Francisco Pereira de Mello Junior